QUINTO ADITAMENTO AO "TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 174ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO"

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada em conformidade com o disposto em seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Emissora"; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n° 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001-91, neste ato representada em conformidade com o disposto em seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente como "Agente Fiduciário".

(a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "<u>Partes</u>" e, individualmente, como "<u>Parte</u>").

II - CONSIDERANDO QUE:

- a) as Partes celebraram em 9 de agosto de 2010 o Termo de Securitização de Créditos da 174ª Série da 1ª Emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("<u>Termo de Securitização</u>");
- b) as Partes celebraram, em 10 de agosto de 2010, o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 174ª Série da 1ª Emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com o objetivo de alterar a redação da cláusula 4.1.8 (Remuneração) do Termo de Securitização;
- c) as Partes celebraram, em 09 de abril de 2012, o Segundo Aditamento ao Termo de



SRIDIGO B S Securitização de Créditos Imobiliários da 174ª Série da 1ª Emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com o objetivo de alterar a redação do número IV, do item "i", da Cláusula 4.1.18 do Termo de Securitização, bem como substituir o Anexo II do mesmo, a fim de contemplar os imóveis em substituição, conforme solicitação encaminhada pelas Cedentes em 29 de fevereiro de 2012;

- as Partes celebraram, em 07 de dezembro de 2012, o Terceiro Aditamento ao Termo d) de Securitização de Créditos Imobiliários da 174ª Série da 1ª Emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com o objetivo de implementar a deliberação tomada na Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 174ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, realizada em 28 de setembro de 2012, acerca da exclusão de créditos decorrentes de determinados imóveis, com a consequente (I) exclusão dos imóveis objeto dos códigos 5639 e 5481 da tabela constante no anexo II do Termo de Securitização correspondente aos imóveis da Copart 4 Participações S.A. ("Copart 4"); (II) alteração dos valores dos imóveis objeto dos códigos 5815, 5757 e 5778 da tabela constante no anexo II do Termo de Securitização correspondente aos imóveis da Copart 4; (III) exclusão dos imóveis objeto dos códigos BTSAPR226 e BTSAPR237 da tabela constante no anexo II do Termo de Securitização correspondente aos imóveis da Copart 5 Participações S.A. ("Copart 5"); e (IV) alteração dos valores das locações dos imóveis constantes dos códigos BTSARS448 e BTSAPR406 da tabela constante no anexo II do Termo de Securitização correspondente aos imóveis da Copart 5;
- e) as Partes celebraram em 23 de junho de 2015, o Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 174ª Série da Brazilian Securities Companhia de Securitização, realizada em 23 de setembro de 2014, em função da atualização dos valores de mercado de determinados imóveis e atualização da lista de imóveis que compõe o lastro dos CRI, conforme laudos de avaliação apresentados por meio de correspondência enviada pelas Cedentes em 17 de setembro de 2014 e aprovada pelo Titulares de CRI na Ata da Quinta Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 174ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização realizada em 23 de setembro de 2014;
- f) os titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 174ª Série da 1ª Emissão da







Brazilian Securities Companhia de Securitização, em 26 de maio de 2015, em função da realização da alienação pela Segunda Devedora da integralidade das ações da Portugal Telecom, SGPS, S.A. à Altice Portugal S.A. e a Altice S.A., incluindo a efetivação de reorganização societária necessária para implementação da referida venda, deliberaram, dentre outras matérias: alterar temporariamente os *ratios* resultantes da apuração dos índices financeiros descritos na Cláusula 4.1.18, Item XVI, sub item (a) do Termo de Securitização, durante os 4 (quatro) trimestres de 2015 ou até a <u>Data da Operação de Consolidação (conforme abaixo definido)</u>, sendo restabelecido o índice financeiro atualmente vigente a partir do primeiro trimestre de 2016 (inclusive) ou da Data da Operação de Consolidação (conforme abaixo definido), o que ocorrer antes.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Quinto Aditamento ao "Termo de Securitização de Créditos da 174ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização" ("Quinto Aditamento ao Termo de Securitização"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Quinto Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 2.1. Por meio do presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o item XVI da Cláusula 4.1.18, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "XVI. não observância pelas Devedoras dos seguintes índices e limites financeiros, conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações das Devedoras, conforme aplicável, salvo para o trimestre findo em 31 de dezembro de 2015, para o qual os índices e limites financeiros serão calculados





conforme as demonstrações financeiras anuais da Segunda Devedora relativa ao exercício social de 2015.:

Nos 04 (quatro) trimestres de 2015 ou até a Data da Operação de Consolidação, o que ocorrer antes:

- (a) relação entre a Dívida Total das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 4,5
 (quatro inteiros e cinco décimos), no balanço patrimonial das Devedoras
 (consolidado), salvo na hipótese descrita na alínea (a.1) abaixo; ou
 - (a.1) relação entre Dívida Total das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 6,0 (seis), no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado), nas hipóteses de (i) existir a necessidade de não consolidação do EBITDA da PT Portugal SGPS S.A. ("PT Portugal") e suas subsidiárias no cálculo do EBITDA da Segunda Devedora ao mesmo tempo que existir a necessidade de consolidação das dívidas da PT Portugal e suas subsidiárias no cálculo da Dívida Bruta Total da Segunda Devedora ou (ii) haver o recebimento dos recursos oriundos da venda da PT Portugal, conforme informado pela Segunda Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário; ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado);

<u>Do primeiro trimestre de 2016 (inclusive) ou da Data da Operação de Consolidação, o que ocorrer antes, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos CRI:</u>

- (a) relação entre Dívida Total das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado); ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado).







Para os fins deste inciso:

"<u>Data da Operação de Consolidação</u>" significa a data da celebração de qualquer contrato, termo, escritura ou outro tipo de acordo vinculativo a respeito de qualquer fusão ou aquisição pela Segunda Devedora de empresa do setor de Telecomunicações que vise a consolidação do setor.

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total das Devedoras;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais das Devedoras, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas das Devedoras; e

"Serviço da Dívida" significa a somo dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiverem impacto no fluxo de caixa das Devedoras, mas apenas registro contábil); e

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de debêntures, de notas promissórias (Commercial Papers), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (Bonds, Eurobonds), registrados no passivo circulante e no exigível de longo prazo do balanço consolidado das Devedoras.

2.2. As Partes, de comum acordo, resolvem incluir novos Eventos de Vencimento antecipado no Termo de Securitização, com a renumeração do atual item XVII para o item







XX, o qual permanecerá inalterado, passando os novos itens XVII, XVIII e XIX da cláusula 4.1.18. do Termo de Securitização a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.18.

(…)

- XVII. caso quaisquer valores recebidos pela Segunda Devedora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias em razão da venda da PT Portugal à Altice Portugal S.A. envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela PT Portugal em Portugal e na Hungria ("Venda da PT Portugal"): (a) não permaneçam denominados em Euros; ou (b) caso a Segunda devedora e/ou quaisquer de suas subsidiárias decida trazer parte ou a totalidade desses recursos para o Brasil e, portanto, convertê-los em Reais e a Segunda Devedora e/ou quaisquer de suas subsidiárias não firmem instrumentos que visem a protegê-la da variação cambial em relação aos recursos que foram efetivamente convertidos em Reais (hedge);
- XVIII. não utilização da totalidade dos valores recebidos em razão da Venda da PT Portugal pela Segunda Devedora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias exclusivamente para o pagamento de dívidas próprias e/ou de suas subsidiárias e/ou para a realização de qualquer fusão ou aquisição de empresa do setor de Telecomunicações; ou
- XIX. pagamento de dividendos pela Segunda Devedora a seus acionistas, conforme declarados em relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2015, ressalvado o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto nos artigos 202 e 203 da Lei 6.404/76.

 (\ldots) .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmado, conforme aditado, que não apresentem incompatibilidade com o Quinto Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as







quais, neste ato, ficam ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Quinto Aditamento ao Termo de Securitização, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015. BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Nome: Alexandre Cappellini Silvestre Nome: CDF: 173.295.228-05 Giovanna Zoppi Scallet Cargo Procuradora Cargo: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Nome: Sonia Regina Menezes Fernando Nunes Luis Procuradora Cargo: Ćargo; Procurador **TESTEMUNHAS** 2. Nome: Nome: CPF/MF CPF/MF

